



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FAXINAL

DECRETO N° 13.420/2026

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública as áreas de terras para fins de servidão administrativa amigável ou judicial e dá providências

O Senhor **HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto Lei nº3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº2.786 de 21 de maio de 1956:

ÁREA: 80,31 m² - Servidão de Passagem – interceptor 04

Proprietário: Posse de Angelita Maria Vieira ou a quem de direito pertencer

Município: Faxinal UF: Paraná

Comarca: Faxinal

Certidão de Registro: a quem de direito pertencer, área de posse

Imóvel: Parte da chácara nº 44

Área de atingimento: 80,31 m² Extensão: 26,77 m Largura da faixa: 3,00 m

DESCRIÇÃO:

Inicia-se a descrição da faixa de servidão no vértice E04C, de coordenadas N 7.346.171,388 m e E 466.941,520 m; situado no limite da propriedade. Deste segue com o seguinte azimute e distância: 127°43'46" e 14,39 m até o vértice PV10, de coordenadas N 7.346.162,715 m e E



466.953,003 m; deste segue no seguinte azimute e distância: $176^{\circ}15'05''$ e 12,38 m até o vértice E0D, de coordenadas N 7.346.150,361 m e E 466.953,813 m; situado Na Divisa da Matrícula 6.938. Este trecho perfaz uma extensão de 26,77 m, a qual define o eixo de uma faixa de 3,00 m de largura, com uma área de atingimento de 80,31 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM. Curitiba, 14 de outubro de 2024. SOLANGE ANDRADE SILVA PORTUGAL Eng. Civil e Sanitarista - CREA MG-39.597/D ART 1720205659741.

Art. 2º - As áreas a que referem o artigo anterior destinam-se a ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário no município de Faxinal.

Art. 3º – Fica autorizada, a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a promover todos os atos, judiciais ou extrajudiciais, necessários para a efetivação da instituição de Servidão Administrativa, nas áreas descritas no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 4º – Fica reconhecida a conveniência de constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para os fins indicados, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição das áreas.

Art. 5º – O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso o gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstando-se, conseqüentemente, da prática da referida área, de quaisquer atos que causem danos à empresa, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 6º - A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto Lei nº 3.365, de junho de 1.941, e suas alterações.



Art. 7º - Os ônus decorrentes das constituições das servidões administrativas das áreas a que se refere o art.1º deste Decreto, ficam por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 02 de março de 2026.

HERMES ANTONIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal